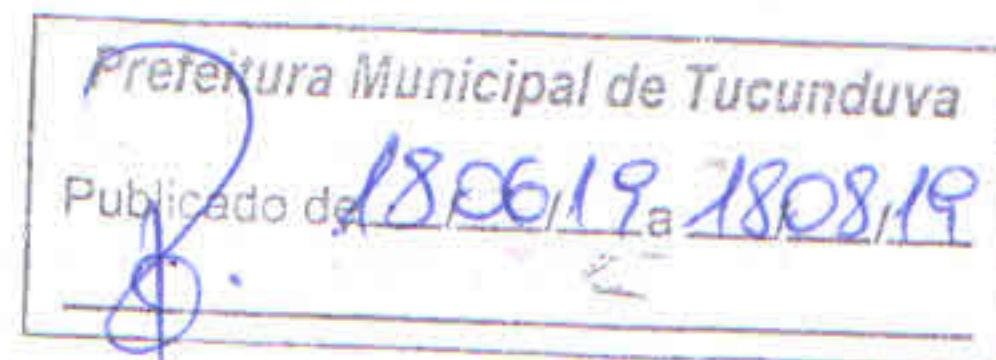




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 963, DE 18 DE JUNHO DE 2019



**Cria o Fundo de Proteção aos Animais-FUPA
e o Conselho Municipal de Defesa e Proteção
Animal-CONDEPA.**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo de Proteção aos Animais-FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do Bem-Estar Animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação a aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art.2º Os recursos do FUPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I- Ações de controle, fiscalização e aplicação de diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II- Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

III- Fiscalização e controle relativos à criação comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

IV- Apoio, financiamento E investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

V- Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

VI- Aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VII- Custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VIII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

IX- Treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

X- Desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e,

XI- Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Art.3º São fontes de recurso do FUPA:

I- Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II- Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV- Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;

V- Recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI- Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta-TAC e Termos de Compromisso Ambiental-TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII- Recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

VIII- Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX- Transferência ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X- Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI- Dotação orçamentária do Município; e

XII- Outras receitas eventuais.

Art.4º O FUPA será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal-CONDEPA.

Art.5º Constituem ativos do FUPA:

I- Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

II- Direitos que porventura vier a constituir; e

III- Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUPA.

Art.6º Os recursos destinados ao FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art.7º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal-CONDEPA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que terá a seguinte composição:

- I- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- II- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV- 3(três) representante de Amigos dos Animais (grupo recém-formado, voluntários sem cnpj).
- V- 1 (um) representante da Associação Comercial

Art.8º Compete ao CONDEPA:

- I- Estabelecer diretrizes para gestão do FUPA;
- II- Deliberar quanto à aplicação de recursos;
- III- Fiscalizar o cumprimento das finalidades do FUPA;
- IV- Acompanhar procedimentos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V- Opinar e fiscalizar sobre as diretrizes sobre Política Municipal de Proteção a Vida Animal;
- VI- Promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando auxiliar todas as ações de proteção a vida animal.
- VII- Auxiliar, promover e fiscalizar a execução de Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- VIII- Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- IX- Auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;
- X- Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
- XI- Desenvolver um Cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;
- XII- Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito de posse responsável de animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e /ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- XIII- Promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

XIV- Propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no município, para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência; e

XV-Elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art.9º O CONDEPA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUPA, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Art.10 As contas do FUPA serão analisadas, anualmente pelo CONDEPA.

Art.11 O CONDEPA reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta dias) e extraordinariamente, tantas quantas necessárias.

Art.12 As decisões do CONDEPA serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.13 Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do COMUPDA, o quórum mínimo é de dois terços dos membros.

Art.14 Na primeira Reunião de cada Gestão, o CONDEPA, elegerá dentre seus membros a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I- Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II- Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos; e

III- Compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da secretaria.

Art.15 O funcionamento do CONDEPA será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art.16 Para a execução dos trabalhos do CONDEPA serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.17 As funções dos membros do CONDEPA serão consideradas como serviços públicos relevantes, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art.18 O CONDEPA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no regimento Interno.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art.19 Em benefício de seu pleno funcionamento, o CONDEPA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art.20 No prazo de 60(sessenta dias) após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 18 DE JUNHO DE 2019.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois a proposta de criação da Política Pública de Proteção Animal tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus-tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente noticiados pela imprensa. A relevância do tema se mostra na vasta legislação que visa proteger a fauna brasileira, como a Lei Federal 9985/2000 e a Lei 9605/1998 que inclusive, elenca como crime, em seu artigo 32, os maus tratos praticados contra animais.

Ademais, a própria Constituição Federal, no artigo 23, VII, traz como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora e no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade.

Assim, a Lei de Política Pública de Proteção Animal buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos órgãos do Executivo, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema. Diante da importância que se mostra a criação da Lei de Política Pública de Proteção Animal.

Atenciosamente,


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois a proposta de criação da Política Pública de Proteção Animal tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus-tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente noticiados pela imprensa. A relevância do tema se mostra na vasta legislação que visa proteger a fauna brasileira, como a Lei Federal 9985/2000 e a Lei 9605/1998 que inclusive, elenca como crime, em seu artigo 32, os maus tratos praticados contra animais.

Ademais, a própria Constituição Federal, no artigo 23, VII, traz como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora e no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade.

Assim, a Lei de Política Pública de Proteção Animal buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos órgãos do Executivo, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema. Diante da importância que se mostra a criação da Lei de Política Pública de Proteção Animal.

Atenciosamente,



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal